



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2024.

Autoriza o recebimento da compensação legal exigida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), decorrente da implantação do “CONDOMÍNIO DUO NAUTIC LIFE CLUB” no Município.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a receber de DUOH URBANIZADORA E INCORPORADORA SPE – LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 45.778.003/0001-99, a compensação legal do § 5º do art. 81 do Plano Diretor, por meio de conversão em projetos, equipamentos e/ou melhorias, conforme a Ata n.º 2024/08 do Conselho do Plano Diretor e o processo n.º 117.592/2024.

Parágrafo único. A compensação legal descrita no *caput* deste artigo decorre da implantação do empreendimento “CONDOMÍNIO DUO NAUTIC LIFE CLUB”.

Art. 2º Os projetos, equipamentos e/ou melhorias provenientes da compensação legal ficam especificados a seguir:

I - instalação de 25 conjuntos de praças em áreas verdes do Município, conforme o padrão especificado no Ofício n.º 155/2024 da Secretaria de Obras e Saneamento, e seus anexos;

II - reforma da quadra de esportes da Praça João Alvício Trindade, no bairro Albatroz, na quadra formada pela Rua Santos Dumont, Av. Marcílio Dias, Rua Lídio Fausto de Souza e Rua Albatroz, incluindo a reforma do gramado sintético, goleiras, redes, cercamento e iluminação, podendo abranger outros itens correlatos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - revitalização da quadra de esportes da Praça Lucas José Guasseli, no bairro Caravágio, no quarteirão formado pela Av. Marcílio Dias, Rua Presidente Costa e Silva, Rua Virgílio dos Santos Peixoto e Rua José Vieira de Souza, incluindo reparos na estrutura e pintura da quadra, a instalação de goleiras e redes, a instalação de telas hexagonais de fio 8 BWG, podendo abranger outros itens correlatos.

§ 1º A compensação legal especificada nos incisos I, II e III deste artigo apresenta um valor estimado de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), conforme especificado no Ofício n.º 155/2024 da Secretaria de Obras e Saneamento, e seus anexos.

§ 2º A descrição dos materiais, serviços e quantitativos de custos deverá ser previamente apresentada para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 3º O prazo para término da execução da compensação legal será de 3 (três) meses, contados a partir da data da aprovação final prevista pelo § 2º do art. 2º.

Art. 4º O regime de execução da compensação legal, que constará no termo de compromisso do empreendimento ou termo próprio, obedecerá ao disposto nesta Lei, na Ata n.º 2024/08 do Conselho do Plano Diretor e especificidades apresentadas no processo n.º 117.592/2024.

Parágrafo único. O termo de compromisso ou disposição do termo próprio da compensação legal também tratará sobre consequências, sanções e correção monetária referente à compensação não cumprida no prazo do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a receber de DUOH URBANIZADORA E INCORPORADORA SPE – LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.778.003/0001-99, a compensação legal exigida pelo art. 81 do Plano Diretor do Município, por meio de conversão em projetos, equipamentos e/ou melhorias, conforme a Ata n.º 2024/08 do Conselho do Plano Diretor e especificidades apresentadas no processo n.º 117.592/2024.

A compensação legal exigida no Plano Diretor determina que deverá ser destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer área não inferior a 10% da totalidade do terreno, fora da área do condomínio, podendo ocorrer conversão em projetos, equipamentos e/ou melhorias, a ser aprovada pelo Conselho do Plano Diretor e através de lei específica, conforme os casos dos §§ 2º a 5º do art. 81.

No presente caso, a compensação legal exigida ocorrerá nos moldes do § 5º do art. 81 do Plano Diretor, conforme a certificação da Secretaria de Obras e Saneamento.

Faz parte integrante do expediente do Projeto de Lei, como anexo informativo: Anexo 1 - Ata n.º 2024/08 do Conselho do Plano Diretor; Anexo 2 - Ofício n.º 155/2024 da Secretaria de Obras e Saneamento; e Anexo 3 - Croqui e padrão das praças, e memorial descrito do custo das reformas das quadras esportivas, constantes no Ofício n.º 155/2024 da Secretaria de Obras e Saneamento.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de setembro de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.